



TERMO DE FOMENTO N.º 10/2021
PROCESSO N.º 1390/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 10/2021

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 27.167.394/0001-23, com sede à Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, Centro, Iúna/ES, neste ato representado pelo Sr. **ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 788.456.027-53 e RG n.º 599171 – SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Deputado João Rios, nº 65, Centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000 e pela Secretaria Municipal de Saúde, Sr. **DURVAL DIAS SANTIAGO JÚNIOR**, funcionário público, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 042.084.657-35 e RG n.º 8018306 SSP ES, residente e domiciliado na Rua Afonso Claudio, s/nº, Boa Esperança, Ibatiba/ES, cep: 29.395-000, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a **SANTA CASA DE IÚNA**, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 27.553.841/0001-82, com sede na Avenida Tancredo Neves, s/nº, Niterói, Iúna/ES, neste ato representada pelo seu Gestor Geral, o Sr. **ARY LEAL FARIA**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 751.223.087-72 e RG n.º 559895 SSP ES, residente na Avenida Antônio Augusto de Oliveira, nº 360, bairro Ferreira Vale, neste Município, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem assinar o presente Termo de Fomento que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

- 1.1. A finalidade do presente Termo de Fomento é o repasse financeiro à Santa Casa de Iúna para **INSTALAÇÃO DE MATERNIDADE NA SANTA CASA DE IÚNA – ATENDIMENTO HOSPITALAR DE MÉDIA COMPLEXIDADE COM ÊNFASE A GESTANTES DE BAIXO RISCO**, contratação de pessoal, aquisição de medicamentos, material de limpeza, materiais permanentes e de consumo, bem como custeio de fornecimento de energia elétrica e água necessárias a manutenção da Maternidade para atendimento às gestantes de risco habitual (baixo risco).
- 1.2. O serviço será responsável pelo atendimento médico especializado e de enfermagem a todas as gestantes do Município de Iúna para partos de risco habitual (baixo risco) durante 24 (vinte e quatro) horas nos 07 (sete) dias da semana.
- 1.3. O serviço deverá ser prestado de forma acolhedora, humanizada e eficiente conforme proposto no Plano de Trabalho.
- 1.4. Ao convenente compete apresentar no ato da contratualização, as documentações observando estritamente os requisitos estabelecidos nos artigos 33, 34, 35 da Lei nº 13.019/2014.



1.5. O presente Termo de Fomento deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1. A CONCEDENTE SE COMPROMETE A:

2.1.1. A Concedente se compromete a repassar, diretamente a Santa Casa de Iúna, o valor total de R\$1.225.150,00 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil, cento e cinquenta reais), em 08 (oito) parcelas, mensais, sendo a primeira parcela no valor de R\$101.650,00 (cento e um mil, seiscentos e cinquenta reais) referente a 19 dias do mês de maio/2021 e as demais no valor de R\$160.500,00 (cento e sessenta mil e quinhentos reais) cada uma, até o quinto dia útil do mês subsequente, referente as competências de cada mês, que correrá por conta da dotação orçamentária nº 110001.1030200192.074.33504300000 – Ficha 019. A conta bancária informada pela entidade para o repasse das parcelas é BANESTES, Agencia: 0123 – Operação: 0001 – Conta: 33.366.527.

2.1.2. Os repasses referidos no item 2.1.1, ficam condicionados a prestação de contas feita pela Santa Casa, conforme item 3.1. Será analisado a regularidade contábil pelo setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentando relatório técnico conclusivo, momento em que serão as contas encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, para a devida análise no prazo de 10 (dez) dias. Havendo irregularidades, serão exigidos os devidos esclarecimentos à Convenente e reavaliadas as contas. Reprovadas as contas pelo Conselho, em razão de irregularidade insanável, o Convenente suspenderá os repasses e aguardará decisão do Conselho Municipal de Saúde para efetuar o próximo repasse.

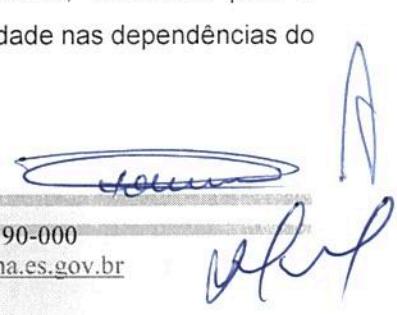
2.1.3. O repasse de cada parcela dependerá obrigatoriamente da prestação de contas da parcela anteriormente recebida.

2.1.4. Os repasses se destinam exclusivamente à consecução do objeto do presente Termo de Fomento, qual seja a manutenção da Maternidade da Santa Casa de Iúna.

2.2. A CONVENENTE SE COMPROMETE A:

2.2.1. DO QUADRO DE PESSOAL:

- a) Manter na maternidade 01 (um) médico obstetra, 01 (um) médico anestesista, 01 (um) médico pediatra, 01 (um) médico auxiliar obstetra em tempo integral, 24 horas por dia, sete dias por semana, e demais servidores e subsídios técnicos e operacionais necessários;
- b) Sob nenhuma hipótese, designar os profissionais, em especial médicos, escalados para a maternidade para promover atendimentos, consultas ou qualquer outra atividade nas dependências do Hospital gerido pela Santa Casa;





- c) Não haverá restrição que a Santa Casa de Iúna remunere, com os recursos do Termo de Fomento, os profissionais da área de apoio administrativo, em especial copa, cozinha, limpeza, farmácia e CME (Centro de Material Esterilizado), pertencentes a seus quadros, desde que de forma proporcional aos serviços prestados na maternidade;
- d) Responsabilizar-se pela contratação de profissionais devidamente capacitados para prestação dos serviços necessários, bem como pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, assegurado o direito de regresso;
- e) Informar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a escala de plantão dos profissionais que atuarão na Maternidade no mês seguinte, bem como dos designados para trabalhar no Hospital;
- f) Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, não implicando responsabilidade solidária à Concedente;
- g) Garantir que os profissionais atuem com o máximo de zelo e respeito, utilizando o melhor de sua capacidade profissional na atenção à saúde das gestantes;
- h) Garantir que os profissionais guardem sigilo a respeito das informações de que detenha conhecimento sobre as gestantes, com exceção dos casos previstos em lei.
- i) Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
- j) Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes.
- k) A presença de estudantes de medicina nas dependências da Maternidade não substitui e nem afasta a necessidade de se cumprir fielmente as disposições do Termo de Fomento. Quaisquer intervenções praticadas por acadêmicos devem necessariamente ser supervisionadas pelo médico plantonista.
- l) Cumprir o presente CONTRATO, valendo-se das práticas cientificamente reconhecidas, respeitados a legislação vigente e os preceitos éticos.

2.2.2. DA MATERNIDADE:

- a) Manter na Maternidade profissionais médicos e de enfermagem, bem como de apoio técnico administrativo, medicamentos, insumos, materiais para procedimentos em quantidade suficiente a fim de garantir a não interrupção do serviço para a realização dos partos de risco habitual;
- b) Não cobrar, em hipótese alguma, nas dependências da Maternidade, das gestantes ou seus acompanhantes, qualquer quantia referente aos serviços prestados em virtude dos atendimentos;



Convenente será responsabilizada por eventual cobrança indevida promovida por seus profissionais, empregados ou prepostos;

- c) Reconhecer a prerrogativa de controle sobre a execução do Convênio celebrado e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei n.º 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercidos pelo Município e seus órgãos de controle;
- d) Manter o funcionamento da Maternidade na forma do art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93.
- e) Adotar o símbolo e o nome designado da Maternidade, custeado com recurso SUS, cujo uso lhe fora permitido, devendo afixar aviso, em lugar visível da entidade, meios de acesso da população aos serviços de saúde ofertados e da gratuidade dos serviços prestados.

2.2.3. DOS DIREITOS DAS USUÁRIAS:

- a) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem qualquer paciente para fins de experimentações;
- b) Atender as pacientes com dignidade e respeito, de modo igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- d) Permitir visita a paciente, respeitada a rotina do serviço;
- e) Esclarecer dos direitos das pacientes, quanto aos serviços oferecidos.
- f) Responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência ou imprudência decorrente de atos praticados por profissionais subordinados a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

3.1. A CONVENENTE SE COMPROMETE A:

- a) Movimentar os recursos provenientes do Termo de Fomento em conta bancária específica, conforme o inciso do art. 42 e 51 da lei 13019/2014;
- b) Apresentar, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do repasse mensal pela Concedente, relatório de comprovação de despesas e gastos havidos para a execução do Termo de Fomento relativos ao mês anterior, por meio de ofício encaminhado à Prefeitura Municipal de Iúna, acompanhado de cópias de notas fiscais, recibos, relatório de Autorização de Internação Hospitalar (AIH), relatórios de trabalhos e serviços executados e toda documentação pertinente à necessária comprovação do cumprimento da avença.
- c) Encaminhar juntamente com a prestação de contas mensal, a escala dos profissionais médicos e de enfermagem que atuaram na Maternidade no mês que se presta contas, já englobando e justificando as eventuais substituições realizadas;





- d) Apresentar relatório de produção mensal a Secretaria Municipal de Saúde, contendo o número de atendimentos, transferências, medicamentos e demais ações realizadas nas dependências da Maternidade, juntamente com a síntese do Faturamento.
- e) Quando da apresentação da prestação de contas, esta deverá ser informada de maneira clara e simplificada, não sendo permitido a apresentação de relatórios contendo apenas códigos;
- f) Apresentar extrato da conta bancária aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos do convênio referente ao período que se presta contas;
- g) Apresentar relatório conclusivo de execução do objeto, até o dia 30 do mês subsequente ao término do Termo de Fomento;
- h) É de responsabilidade exclusiva da Convenente o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal;
- m) Em caso de irregularidade nas prestações de contas, sobretudo em casos que for concluída a irregularidade, a Convenente devolverá os valores não aprovados à Concedente.

3.1.1. PRESTAR CONTAS COM AS SEGUINTE FORMALIDADES:

- a) Incluir ofício da Entidade correspondente à Prestação de Contas, valor da parcela e mês de referência;
- b) Informar na primeira prestação de contas, qual conta bancária será utilizada para movimentação dos recursos do convênio durante toda a vigência, sendo conta específica e exclusiva para movimentação dos recursos;
- c) Apresentar a relação de funcionários, cargos, salários, que serão beneficiados com o Termo de Fomento;
- d) Incluir quadro demonstrativo dos gastos da Entidade referente à parcela recebida do Termo de Fomento, como modelo ANEXO 1 e 2;
- e) Incluir balancete financeiro;
- f) Incluir planilha de Demonstrativo Financeiro (anexo I) e Planilha de Folha de Pagamento (anexo II), conforme modelo em anexo;
- g) Relação de Pagamentos efetuados com nome do favorecido, comprovante de depósito bancário, cópia do cheque, e não cópia carbonada, e valor;
- h) Apresentar mensalmente Extrato Bancário da conta específica do Termo de Fomento;
- i) Anexar cópia dos cheques nominativos ao tipo de pagamento, notas fiscais, recibo de pagamento de salário dos funcionários ou contracheque;
- j) Incluir recibo da Entidade da parcela recebida;
- k) Incluir relação dos trabalhadores constantes no arquivo GFIP beneficiados pelo Termo de Fomento;
- l) Anexar Relação de Pagamento de empregados;



- m) Prestar contas, observando as disposições legais e especialmente a Instrução Normativa SCL nº 002/2014, que dispõe sobre rotinas e procedimentos concernentes à cessão de Recursos Públicos para Entidades;
- n) Demonstrativo de execução da receita e despesa;
- o) Relatório de execução físico-financeiro;
- p) Conciliação bancária.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1. Este Termo de Fomento terá vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE:

5.1. Fica vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Termo de Fomento, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de servidores públicos ou profissionais, empregados, prepostos ou diretores da Convenente.

CLÁUSULA SEXTA - DO ADITAMENTO:

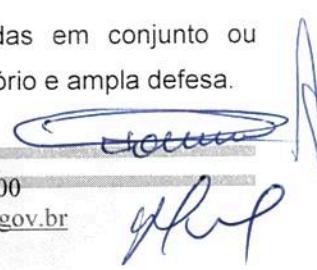
6.1. A formalização de futuros entendimentos que de qualquer forma impliquem detalhamento, regulamentação dos objetivos e princípios gerais neste instrumento, serão consubstanciados em Termos Aditivos, bilaterais e específicos, com expressa referência a este instrumento principal e o integrando para fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES:

7.1. O inadimplemento ou infração de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio, ou o desvio de suas funções, ou ainda, o uso de recursos em finalidades diversas daquelas previstas neste instrumento, poderá, a critério da Concedente, ensejar a sua rescisão de pleno direito.
7.2. A infração de qualquer das cláusulas deste Convênio sujeitará a Convenente à multa de até 10% (dez por cento) do valor total da contratação, sem prejuízo das obrigações vencidas e vincendas e de plena indenização de perdas e danos.

7.3. Salvo situações excepcionalíssimas, devidamente comprovadas, caso se constate atraso considerável na prestação dos serviços objeto deste Convênio, a Concedente abaterá do repasse a quantia referente ao tempo da demora no atendimento, quantia essa que será calculada com base no valor pago a médico plantonista.

7.4. As sanções combinadas nos itens 7.1, 7.2 e 7.3 podem ser aplicadas em conjunto ou separadamente, mas sempre com prévia oportunidade do exercício de contraditório e ampla defesa.





7.5. O crédito decorrente da indenização, da multa e do abatimento do valor pela mora no atendimento podem ser abatidos dos valores de repasses pendentes à Convenente ou, caso não haja, ser cobrados pelas vias próprias.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 A inexecução total ou parcial do Convênio enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

8.2. Constituem motivo para rescisão do Convênio:

I. O não cumprimento de suas cláusulas;

II. O cumprimento irregular de suas cláusulas;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do objeto, nos prazos e condições estipulados;

IV. O atraso injustificado no seu início;

V. A subcontratação total do seu objeto, a associação do convenente com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

VI. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

VII. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

VIII. A dissolução da sociedade;

IX. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Concedente, prejudique a execução do convênio;

X. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do Concedente e exaradas no processo administrativo a que se refere o convênio;

XI. A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do convênio;

XII. O atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo Concedente decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Convenente o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

8.2.1. - A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do Convênio, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 A rescisão do Convênio poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito do Concedente, nos casos enumerados nos incisos I à XII do item 8.2;



II. Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o Concedente.

III. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

9.1. A gestora da parceria do Contratante será a servidora FRANCELINA MAFORT DA SILVA SERRANO, matrícula nº 12985, nomeada por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito, que deverá atestar a realização dos serviços, e para tanto, terá acesso livre e irrestrito a quaisquer momento que lhe convier às dependências e documentos referentes ao objeto deste Termo de Fomento.

9.2. A Municipalidade promoverá regularmente, ao menos uma vez por mês, a fiscalização da qualidade dos serviços prestados pela Convenente à população na execução deste Termo de Fomento. Para tanto, a gestora da parceria juntamente com a Comissão de Monitoramento a ser composta por pelo menos 03 (três) membros do Conselho Municipal de Saúde de Iúna deverá emitir Relatório Mensal atestando a prestação dos serviços, devendo apontar falhas na execução e propor melhorias.

9.3. A Comissão de Monitoramento deverá ser definida em Resolução do próprio Conselho nos 15 (quinze) dias posteriores à publicação deste instrumento.

9.4. Fica assegurado aos membros do Conselho Municipal de Saúde de Iúna o acesso às dependências da Convenente com direitos garantidos na Lei Municipal nº 2458/2012, para fins de fiscalização.

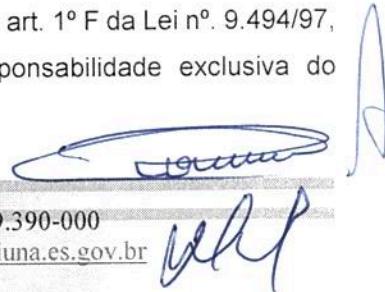
9.5. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Termo de Fomento pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do Convenente nos termos da legislação em vigor referente às contratações públicas, estendendo tais responsabilidades aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

9.6. A fiscalização exercida pelo Concedente sobre os serviços prestados não eximirá o Convenente de sua plena responsabilidade perante o Concedente, pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente Termo de Fomento.

CLAUSULA DECIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Os processos administrativos referentes a apuração de infrações e aplicação de penalidades tramitarão sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde, cujo relatório final será submetido à decisão do Secretário Municipal de Saúde, ambos devidamente fundamentados.

10.2. Os repasses referidos no item 2.1.1 não sofrerão qualquer tipo de acréscimo, ressalvada a remuneração da mora e correção monetária, que serão pagas na forma do art. 1º F da Lei nº. 9.494/97, desde que, comprovadamente, o atraso no pagamento seja de responsabilidade exclusiva do Concedente.





10.3. A entidade convenente declara que não tem como dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

10.4. A entidade convenente terá responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ANEXOS:

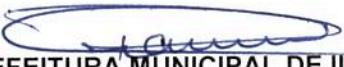
11.1. Integram a este Termo de Fomento o Plano de Trabalho da Santa Casa de Iúna, o anexo I (Demonstrativo Financeiro) e Anexo II (Folha de Pagamento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Iúna/ES, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente instrumento.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus bons e legais efeitos.

Iúna/ES, 10 de maio de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Romario Batista Vieira - Prefeito


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Durval Dias Santiago Júnior - Secretário Municipal de Saúde


SANTA CASA DE IÚNA

Ary Leal Faria / ou procurador legalmente habilitado



ANEXO I – DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

INSTITUIÇÃO:		
CONTRATO N°:		PERÍODO:
DEMONSTRATIVO FINANCEIRO		
Receitas	Natureza das Receitas	Valor (R\$)
	Repasso	0,00
	Rendimento aplicação Financeira	0,00
	Outros (especificar)	0,00
TOTAL		0,00
Despesas	Natureza das Despesas	Valor (R\$)
	Pessoal	0,00
	Material de Consumo	0,00
	Medicamento	0,00
	Material Hospitalar	0,00
	Serviços de Terceiros	0,00
	Manutenção	0,00
	Reformas	0,00
	Material permanente e equipamentos	0,00
	Despesas diversas de Custeio (especificar)	0,00
	Outros (especificar)	0,00
	TOTAL	
Férias e 13º Salário	Natureza da Despesa	Valor (R\$)
	Provisionamento de Férias	0,00
	13º	0,00
	TOTAL	
Resumo	Saldos	Valor (R\$)
	Saldo anterior em Conta	0,00
	Saldo anterior em Aplicação	0,00
	Total de RECEITAS	0,00
	Total de DESPESAS	0,00
	SALDO ATUAL	
TOTAL GERAL		0,00
DATA: ____/____/____	Nome e Assinatura do Gestor	Nome e assinatura do Diretor Financeiro



ANEXO II – FOLHA DE PAGAMENTO

INSTITUIÇÃO:		
CONTRATO N°:		PERÍODO:
FOLHA DE PAGAMENTO		
Proventos	Natureza das Receitas	Valor (R\$)
	Salário Base	0,00
	Adicional Insalubridade	0,00
	Gratificação	0,00
	Faltas	0,00
	Outros Proventos	0,00
TOTAL		0,00
Benefícios	Descrição dos Benefícios e Encargos	Valor (R\$)
	Cesta Básica	0,00
	Vale Transporte	0,00
	Outros Benefícios	0,00
	TOTAL	0,00
Encargos	FGTS	0,00
	PIS	0,00
	IRRF	0,00
	INSS	0,00
	Outros Descontos	0,00
	TOTAL	0,00
Férias e 13º Salário	Descrição das Vantagens	Valor (R\$)
	Férias	0,00
	13º Salário	0,00
	TOTAL	0,00
Provisionamento	Descrição das Provisões	Valor (R\$)
	Férias (provisão)	0,00
	13º Salário (provisão)	0,00
	TOTAL	0,00
TOTAL GERAL		0,00
DATA: ____ / ____ / ____	Nome e Assinatura do Gestor	Nome e assinatura do Diretor Financeiro

Vitória (ES), quarta-feira, 12 de Maio de 2021.

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, que terá por finalidade apurar possíveis irregularidades contidas no Processo nº 5.433/2021, praticados pela Servidora M.M.L

Art. 2º Designar os Servidores Odair Antonio Scalzer, Vania Barth e Tarciana Bungenstab Pego como Titulares e Franciane Ribeiro Malavasi, como suplente, sob a presidência do primeiro, para constituir a comissão encarregada da apuração das irregularidades, de acordo com o Artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento do Processo pela Comissão, para apresentação do Relatório, com possibilidade de prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 11 de maio de 2021.

**KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
Protocolo 669160**

São Mateus

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATANTE: Município de São Mateus-ES

CONTRATO Nº. 022/2021
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES E ASSENTADOS DE NESTOR GOMES AFANG
VALOR TOTAL: R\$ 97.250,05

CONTRATO Nº. 023/2021
CONTRATADA: APAP - ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES DO ASSENTAMENTO ZUMBI DOS PALMARES
VALOR TOTAL: R\$ 79.213,10

CONTRATO Nº. 024/2021
CONTRATADA: APARLI - ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DA REGIÃO LITORAL
VALOR TOTAL: R\$ 213.721,95

CONTRATO Nº. 025/2021
CONTRATADA: APRUNG - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO DE NESTOR GOMES
VALOR TOTAL: R\$ 47.120,00

CONTRATO Nº. 026/2021
CONTRATADA: COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE SÃO MATEUS - CAF - SM
VALOR TOTAL: R\$ 378.594,75

CONTRATO Nº. 027/2021
CONTRATADA: EUDISNEI DOS SANTOS SILVA (AGRICULTOR INDIVIDUAL)
VALOR TOTAL: R\$ 11.666,50

CONTRATO Nº. 028/2021
CONTRATADA: AKELES HENRIQUE CAROLINO (AGRICULTOR INDIVIDUAL)
VALOR TOTAL: R\$ 17.908,00

CONTRATO Nº. 029/2021
CONTRATADA: CARLOS MARES ALVES FERNANDES (AGRICULTOR INDIVIDUAL).
VALOR TOTAL: R\$ 13.840,50

CONTRATO Nº. 030/2021
CONTRATADA: EUDISMAR DOS SANTOS SILVA (AGRICULTOR INDIVIDUAL).
VALOR TOTAL: R\$ 12.339,50

CONTRATO Nº. 031/2021
CONTRATADA: LUCIMAR SANTOS DE SOUZA MOURA AGRICULTOR INDIVIDUAL).
VALOR TOTAL: R\$ 19.778,00

CONTRATO Nº. 032/2021
CONTRATADA: MARIA APARECIDA FONTES MACHADO (AGRICULTOR INDIVIDUAL).
VALOR TOTAL: R\$ 11.844,50

CONTRATO Nº. 033/2021
CONTRATADA: VILMA FERREIRA LACERDA LOPES AGRICULTOR INDIVIDUAL).
VALOR TOTAL: R\$ 13.755,50

CONTRATO Nº. 034/2021
CONTRATADA: FRANCIELE LACERDA LOPES GRUPO INFORMAL)
VALOR TOTAL: R\$ 13.409,

CONTRATO Nº. 035/2021
CONTRATADA: MARIA ÂNGELA DA PAIXÃO DE SOUZA SOARES GRUPO INFORMAL).
VALOR TOTAL: R\$ 12.254,50

CONTRATO Nº. 036/2021
CONTRATADA: JOSÉ CARLOS JUNCA JUNIOR (GRUPO INFORMAL).
VALOR TOTAL: R\$ 19.997,18

CONTRATO Nº. 037/2021
CONTRATADA: JUAREZ MARTINS (GRUPO INFORMAL)
VALOR TOTAL: R\$ 17.545,00

CONTRATO Nº. 038/2021
CONTRATADA: MOIZÉS SEGANTINI (GRUPO INFORMAL)
VALOR TOTAL: R\$ 17.545,00

CONTRATO Nº. 039/2021
CONTRATADA: RAFAEL FERREIRA COSME (GRUPO INFORMAL).
VALOR TOTAL: R\$ 17.545,00

CONTRATO Nº. 040/2021
CONTRATADA: SÉLIA NUNES SEGANTINE (GRUPO INFORMAL).
VALOR TOTAL: R\$ 17.545,00

CONTRATO Nº. 041/2021
CONTRATADA: SHIRLENE DE OLIVEIRA PORTILHO SEGANTINI (GRUPO INFORMAL)
VALOR TOTAL: R\$ 19.975,20

CONTRATO Nº. 042/2021
CONTRATADA: TEREZA COELHO DIAS SEDANO (GRUPO INFORMAL).
VALOR TOTAL: R\$ 15.544,00

OBJETO COMUM A TODOS OS CONTRATOS:

OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da data do contrato.

FISCAIS: Heloyze Tomás da Fonseca (Titular) Katia Martins Oliveira Dáher (Suplente).

DATA DA ASSINATURA: 10/05/2021

PROCESSO: 020.465/2020

R E C U R O S : 0100.900005.12.306.0455.2.084

MOD.: CHAMADA PÚBLICA Nº

001/2021

CÓD.CID.CONTRATAÇÕES: 2021.067E0600007.18.0001

São Mateus/ES, 11/05/2021
JOSÉ ADILSON VIEIRA DE JESUS

Secretário Municipal de Educação
Protocolo 668942

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Iúna

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 10/2021

Órgão: Prefeitura Municipal de Iúna
Processo Nº 1390/2021

Inexigibilidade Nº 10/2021

Objeto: instalação de maternidade na Santa Casa de Iúna - Atendimento Hospitalar de média complexidade com ênfase a gestantes de baixo risco

Entidade: Santa Casa de Iúna
CNPJ: 27.553.841/0001-82

Valor: R\$1.225.150,00

Vigência: A partir da publicação até 31 de dezembro de 2021

A íntegra do Termo de Colaboração está disponível para consulta no endereço www.iuna.es.gov.br.

Romario Batista Vieira

Prefeito

Durval D. S. Junior

Secretário de Saúde

Protocolo 669296

Fundo Municipal de Assistência Social de Montanha

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO
ATA REGISTRO PREÇOS Nº

005/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Montanha.

Contratada: CRR COMERCIO VAREJO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.

Objeto: kits natalidade a serem doados para gestantes comprovadamente carentes deste município,famílias em situação de risco e vulnerabilidade social e econômica.

Valor: R\$ 9.890,00 (nove mil

oitocentos e noventa reais).
LICITAÇÃO: Pregão Presencial RP Nº 006/2021.
Montanha, 07 de maio de 2021.
Erika Francischeto Sampaio.
Gestora do FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO
ATA REGISTRO PREÇOS Nº

006/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Montanha.

Contratada: LS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME.

Objeto: kits natalidade a serem doados para gestantes comprovadamente carentes deste município,famílias em situação de risco e vulnerabilidade social e econômica.

Valor: R\$ 17.240,00 (dezessete mil duzentos e quarenta reais).

LICITAÇÃO: Pregão Presencial RP Nº 006/2021.

Montanha, 07 de maio de 2021.
Erika Francischeto Sampaio.
Gestora do FMAS

Protocolo 668980

Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia

Nono Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2016 - Pregão Presencial 005/2016 - Processo Originário nº 013669/2015- Processo nº 547795/2021

Contratante: O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratado: F & L AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ: 09.373.732/0001-00.

DO ADITIVO: Por força deste aditamento fica prorrogado o prazo de vigência do presente Contrato, de 12/05/2021 a 11/09/2021. Fica aditivado ao contrato o valor estimado de R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais).

As demais cláusulas contratuais não atingidas pelo presente instrumento permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Data Assinatura: 10/05/2021.

Protocolo 669006

Fundo Municipal de Saúde de Vila Valério

O Fundo Municipal de Saúde de Vila Valério celebrou os seguintes termos contratuais e ajustes:

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2020 - FMS

Contratada: Pianna & Bernabe Comercio De Gases Ltda

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventual Contratação de empresa para aquisição de oxigênio medicinal gasoso de alta pressão e aquisição de equipamento (cilindros), em atendimento ao Pronto Atendimento Maria do Carmo Ton Dalmagro, na Sede do Município de Vila Valério.

Alteração: Cláusula Oitava - Do Prazo De Vigência Do Contrato - Fica prorrogado o prazo para até 20 de maio de 2021.

Amparo Legal: Pregão Presencial

